



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Conselho Superior

Deliberação CSDP 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

REVOGADA PELA DELIBERAÇÃO CSDP 017, DE 28 DE MAIO DE 2025

~~Institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público e dá outras providências.~~

~~O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I, XI e XII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, e observando o disposto no Decreto Federal nº 7360/2010, que institui modelo de carteira funcional dos membros da carreira da Defensoria Pública, e considerando ainda o contido no protocolado de nº 15.152.989-5;~~

~~Considerando o deliberado na 1ª Reunião Ordinária de 2020,~~

DELIBERA

~~**Art. 1º.** A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público do Estado do Paraná, especificada no art. 4º, §9º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e regulamentada pela Decreto Federal nº 7.360/2010 é disciplinada por esta Deliberação.~~

~~**Parágrafo único.** O exercício do cargo de Defensor Público, com todas as prerrogativas que lhes são atribuídas pela legislação vigente para o desempenho de sua missão institucional, é comprovado mediante a apresentação da carteira funcional de que trata esta Deliberação, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional.~~



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Conselho Superior

Art. 2º. A carteira funcional dos membros da carreira de Defensor Público será expedida pela Defensoria Pública do Estado, de acordo com as seguintes características relativas à sua confecção e formatação:

- I — diagramação vertical com 9,0cm x 6,0cm;
- II — fundo de cor esverdeada; e
- III — impressão dos caracteres nas cores verde escuro, preto e branco.

§1º. O anverso conterá:

- I — marca d'água com as armas da República em tom esverdeado e centralizada ao fundo;
- II — moldura em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta na cor branca:
 - a) “DOCUMENTO DE IDENTIDADE”, na parte horizontal superior; e
 - b) “COM VALIDADE E FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL — LC Nº 80/94”, na parte horizontal inferior;
- III — laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;
- IV — faixa diagonal verde e amarela de uma extremidade a outra;
- V — no alto, à esquerda:
 - a) as armas da República;
 - b) a expressão “REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL”;
 - c) o nome “DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ”; e



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Conselho Superior

~~d) a expressão “DEFENSOR PÚBLICO”, para os membros da carreira de Defensor Público;~~

~~VI — na sequência:~~

~~a) o nome do titular da identidade; e~~

~~b) fotografia no tamanho 3x4 digitalizada, à esquerda do nome;~~

~~VII — ao lado da foto:~~

~~a) o número da matrícula funcional na Defensoria Pública;~~

~~b) a data de admissão na instituição;~~

~~c) o número da identidade civil, órgão emissor e unidade federativa;~~

~~d) o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda — CPF; e~~

~~e) a data de nascimento;~~

~~VIII — abaixo da data de nascimento:~~

~~a) a filiação do titular;~~

~~b) a sua naturalidade; e~~

~~c) a sua nacionalidade.~~

~~§2º. O verso conterá:~~

~~I — moldura, em cor verde escura nas partes superior e inferior, com as seguintes expressões em caixa alta, na cor branca:~~

~~a) “USO OBRIGATÓRIO”, na parte horizontal superior; e~~



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Conselho Superior

b) ~~“ART. 4º, § 9º, da LC No 80/94 e DECRETO Nº 7.360/2010”, na parte horizontal inferior;~~

II ~~— laterais direita e esquerda tracejadas diagonalmente em verde e branco;~~

III ~~— na primeira linha:~~

a) ~~o número de série da carteira funcional; e~~

b) ~~a data de sua expedição, ao lado;~~

IV ~~— na sequência:~~

a) ~~a expressão “Assinatura do Defensor Público”; e~~

b) ~~abaixo, a expressão “Assinatura do titular da Defensoria Pública Geral”;~~

V ~~— o seguinte enunciado: “São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar no 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos”.~~

~~§3º. As especificações contidas nos incisos I a V do § 1º poderão ser adaptadas aos símbolos oficiais do Estado do Paraná.~~

~~§4º. A menção à “Defensor Público” deve observar a flexão de gênero em todo o documento, devendo constar “Defensora Pública” quando tratar-se de documento de membro do gênero feminino.~~

~~**Art. 3º.** A Defensoria Pública confeccionará a carteira funcional para os seus membros em papel especial, filigranado, no qual deverão ser inseridos elementos de segurança que evitem a adulteração ou a falsificação.~~

~~**Art. 4º.** A ordem sequencial da matrícula dos membros obedecerá a data da posse do membro. **§1º.** O número de matrícula funcional de que trata o caput será composto pela~~



Defensoria Pública
do Estado do Paraná

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Conselho Superior

~~sequência de seis números, devendo ser os Defensores Público/as inscritos de maneira sequencial, iniciando-se com o número 000001, seguido de dígito verificador.~~

~~§2º. Havendo pluralidade de empossado/as no mesmo dia, respeitar-se-á a ordem de classificação no respectivo concurso público.~~

~~§3º. As carteiras já expedidas manterão o número de matrícula.~~

~~§4º. O dígito verificador será obtido através do algoritmo MÓDULO 11.~~

~~Art. 5º. A Defensoria Pública Geral poderá celebrar contrato, termo de cooperação, convênio ou outro negócio jurídico similar com instituição de renome nacional na expedição de documentos para confecção das carteiras funcionais dos membros.~~

~~Art. 6º. A perda do cargo obriga o titular da carteira à sua restituição imediata à Defensoria Pública.~~

~~Parágrafo único. Exceto em caso de caso fortuito ou força maior para qual o membro não concorreu, a expedição de novo documento decorrente da perda da carteira funcional exigirá o custeio pelo membro.~~

~~Art. 7º. Ficam revogadas as Deliberações CSDP 05/2013 e CSDPI 03/2013.~~

~~Art. 8º. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.~~

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior